

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometida a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

DAIANE DE SOUZA CARVALHO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020

PROC.DIGITAL N° 012/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Contratação de empresa de **telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet** por meio de IP – Internet Protocolo – dedicado, visando acessos permanentes e completos na quantidade e especificação detalhada no item 1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA n° 32/2020, parte integrante deste edital (Anexo I), com a finalidade de atender as demandas de conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 70 Mbps (setenta megabits por segundo) por link dedicado, com fornecimento de equipamentos e suporte inclusos, pa-

ra atendimento das demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia :17/07/2020 às 09h30m – (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA-DF)

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, n° 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE.

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO N° 364 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

“Prorroga as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal n° 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n° 347, de 23 de junho de 2020 e n° 354, de 29 de junho de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, no bojo dos autos n° 1001414-14.2020.4.01.3601, determinando ao Município de Cáceres a manutenção das medidas preventivas, tendo como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, nos moldes do Decreto Estadual n° 532;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo n°116, de 02 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco **“MUITO ALTO”**, uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 73,08% e Taxa de Ocupação de UTI em 100%;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n° 20.693 de 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 12 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Cáceres, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal n° 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n° 347, de 23 de junho de 2020 e n° 354, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão reservar atendimento das 7h30min às 9h exclusivamente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Parágrafo único. Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no *caput*, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento exclusivo às pessoas pertencentes ao grupo de risco.